

OBJETO: prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo do Contrato n.º 027/2022, de acordo com a cláusula segunda, a qual trata sobre a vigência do contrato e a possibilidade de prorrogação nos termos da base legal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 23 de outubro de 2023

Salvador, 25 de outubro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia-SEMIT

RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 06 AO CONTRATO N.º 001/2022

PROCESSO N.º: 188118/2023,- SEMIT
CONTRATADO: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 02.902.072/0001-50,
OBJETO: o acréscimo dos quantitativos da Planilha em anexo do Contrato 01/2022, considerando os acréscimos e supressões dos aditivos anteriores, em razão da necessidade de readequação do parquet do Outsourcing da Prefeitura Municipal de Salvador
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 23 de outubro de 2023

Salvador, 25 de outubro de 2023.

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia-SEMIT

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 12/2023

Processo Administrativo n.º 195971/2023
Contrato n.º 12/2023-objeto: execução de obras de Reforma do Layout no Prédio Corporativo SIMM no Comércio -Salvador/BA.
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º

10.635.089/0001-16
Contratada: LEMARC ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF n.º 20.008.490/0001-80
O prazo previsto na cláusula vigésima do contrato original fica aditado em mais 30 (trinta) dias corridos, com início em 30/10/2023 e término em 28/11/2023
Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal n.º 8.666/93
Data de Assinatura: 23/10/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e LEANDRO MARTINS CARDOSO-LEMARC ENGENHARIA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 37/2022

Processo Administrativo n.º 199372/2023
Contrato n.º 37/2022-objeto: execução das obras de Requalificação Urbana da Rua da Conceição da Praia, da Rua Manoel Vitorino e Praça Irmãos Pereira c/ Construção de Edifício Garagem no Bairro do Comércio-Salvador/BA
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ n.º 10.635.089/0001-16
Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF n.º 96.861.075/0001-36
Ficam alterados vários quantitativos em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços, referida na cláusula primeira do 1º Termo Aditivo do Contrato, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
Fica aditado o valor de R\$ 1.236.108,91 (um milhão duzentos e trinta e seis mil cento e oito reais e noventa e um centavos), equivalente a 9,84% do valor global contratado, fixado na cláusula sétima, conforme planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.
O valor global do contrato passa a totalizar R\$ 13.913.007,83 (treze milhões novecentos e treze mil sete reais e oitenta e três centavos).
As despesas correrão à conta dos recursos do orçamento da SUCOP-Unidade Orçamentaria: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador; Projeto/Atividade: 15.41.0010-Sistema Viário Moderno-Implantação de Infraestrutura Viária: Elemento da despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fontes de Recursos: 1.500.1- Recursos não Vinculados de Impostos; 1.501.1-Outros Recursos não Vinculados.
Base Legal: art. 58, I, art. 65, I, b, §§ 1º e 2º, Lei Federal n.º 8.666/93
Data de Assinatura: 24/10/2023
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRA'S

EDITAIS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

AVISO DE CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão de Contratos, Bens e Serviços, em observância à IN n.º 05/2021, aprovada pela Portaria n.º 624, de 20/10/2021, publicada no DOM de 23 a 25 de outubro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada contratação de empresa para aquisição de licença de uso de software para videoconferência online.
Quantidade demandada: 02 (duas) licenças.
COTAÇÃO DE PREÇO N.º 12/2023 - PROC. N.º 181443/2023
Os eventuais interessados poderão apresentar proposta comercial/financeira no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, através do e-mail endereçado a segec.segov@salvador.ba.gov.br.
O processo administrativo referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Gestão de Convênios e Contratos - SEGEC. Telefone de contato (71) 3202-6253, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e os anexos poderão ser solicitados através do e-mail supracitado.

Salvador, 25 de outubro de 2023.

DIEGO SALES SILVA
Coordenador de Gestão de Contratos, Bens e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMGE N.º 02/2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, com esteio nas suas atribuições legais, vem através da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP tornar público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO, SEDIADAS EM SALVADOR - BAHIA, que ofereçam ensino educacional nos níveis infantil, fundamental e/ou médio, com o intuito de propiciar bolsa de estudo aos filhos dependentes de servidores/empregados públicos, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Municipal n.º 4.484/92, o Decreto Municipal n.º 34.791/2021, suas alterações e na forma estabelecida no Edital e em seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de instituições particulares de ensino, visando a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e/ou

médio, para concessão aos filhos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

- 1.2. O Edital de Credenciamento tem prazo de validade inicial de 12 (doze) meses.
 - 1.2.1. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano de 2024, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 13 de dezembro de 2023.
 - 1.2.2. O início do credenciamento das instituições particulares de ensino entra em vigor, a partir da publicação deste Edital, no Diário Oficial do Município - DOM.
 - 1.3. O credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.
 - 1.3.1. A Instituição de Ensino que desejar realizar o credenciamento, após a data estabelecida no item 1.2.1, poderá fazê-lo, contudo, só poderá participar do certame no exercício seguinte.
 - 1.4. A descrição dos serviços, objeto deste Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do processo para celebração do Termo de Credenciamento as instituições particulares de ensino que:
 - 2.1.1. Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;
 - 2.1.2. Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e/ou médio;
 - 2.1.3. Possuam unidade (s) escolar (es) localizada (s) no Município do Salvador/BA;
 - 2.1.4. Atendam às condições deste Edital e anexem ao sistema de credenciamento, os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.
 - 2.1.5. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação da instituição de ensino quanto ao interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos
- 2.2. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
 - 2.2.2. Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei Federal n.º 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 2.2.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública

Municipal;

2.2.4. Não possuam Unidade (s) Escolar (es) localizada (s) no Município do Salvador/BA.

3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O acesso ao sistema para inserir as informações cadastrais e anexar as documentações poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital.

3.1.1. Para que a Instituição de Ensino possa participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024 é necessário que já estejam credenciadas até 13 de dezembro de 2023.

3.2. Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por meio do endereço eletrônico www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br <<http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br>>, no ícone "serviço/bolsa de estudo".

3.2.1. O acesso será viabilizado por meio de login e senha que devem ser solicitados ao Setor responsável pelo Programa Bolsa de Estudo, Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE, através do e-mail bolsaestudosemge@salvador.ba.gov.br.

3.2.2. Os documentos deverão ser enviados digitalizados em arquivo no formato PDF.

3.2.3. Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 5 MB (megabyte).

3.2.4. A Instituição de Ensino deverá certificar-se de que a digitalização está legível.

3.2.5. Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município do Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, via sistema de credenciamento, obrigatoriamente, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

4.1.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO I);

4.1.2. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II);

4.1.3. Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III);

4.1.4. Dados para assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO IV);

4.1.5. Termo de Credenciamento (ANEXO V);

4.1.6. Dados bancários, constando cópia do cartão do Banco Bradesco, informando número da agência e conta corrente (ANEXO IX).

4.2. A habilitação dos interessados far-se-á mediante a apresentação, via sistema de credenciamento, dos seguintes documentos:

4.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;

4.2.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

4.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

4.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011);

4.2.2.6. Certidão de débitos mobiliários do Município do Salvador - SEFAZ - SALVADOR;

4.2.2.7. Certidão de débitos imobiliários do Município do Salvador - SEFAZ - SALVADOR;

4.2.2.8. Certidão de débitos tributários da Secretaria da Fazenda Estadual;

4.2.2.9. Declaração de isenção de débitos tributários da Secretaria da Fazenda Estadual, quando for o caso.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal do Salvador;

4.2.3.2. Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

4.3.1. Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

4.3.2. Se a instituição de ensino for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam vencidos, ilegíveis ou rasurados.

4.5. Não serão aceitas certidões com efeito "positiva". Serão aceitas certidões "positivas, com efeito negativa".

4.6. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos

requeridos neste Edital.

4.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 3º do art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

4.8. O Termo de Credenciamento constante do Anexo V deste Edital deverá ser anexado ao sistema, devidamente assinado e rubricadas todas as páginas pelo representante legal da Instituição de Ensino.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e/ou médio que disponibilizem, em todos os turnos.

5.2. A proposta de preços deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 20 de dezembro do ano corrente por meio informatizado, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, nela constando, obrigatoriamente:

5.2.1. Razão Social; CNPJ; endereço; CEP; E-mail; telefone fixo; celular; nome do responsável financeiro; e assinatura do titular ou responsável legal.

5.2.2. O valor da anuidade base do Programa Bolsa de Estudos é composto pelo valor da anuidade da instituição de ensino com o desconto referente ao Programa (mínimo de 12% de desconto).

5.2.2.1. Caso a instituição de ensino conceda desconto adicional para o servidor, ambos os descontos deverão ser somados, e assim é formada a anuidade com desconto, a qual deverá ser dividida em 11 mensalidades.

5.2.3. Todas as informações contidas no subitem anterior deverão ser informadas para cada nível e série/ano.

5.3. A instituição de ensino deverá conceder aos servidores/empregados públicos, habilitados e não contemplados, desconto igual ao concedido àqueles contemplados (mínimo de 12%), desde que efetuem o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo a instituição emitir nota fiscal, considerando o desconto concedido.

5.4. Na hipótese de óbito do servidor/empregado público contemplado com o Auxílio-Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

5.4.1. Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo à escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado, nem à Prefeitura Municipal do Salvador.

5.5. No valor da anuidade escolar proposta não deverão estar inclusos valores relativos à taxa de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

5.6. A Instituição que não apresentar a proposta na forma estabelecida neste Edital, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.4. Os requerimentos deverão ser protocolados presencialmente, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP 40.060-350, Salvador/BA.

7 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.2. Serão declaradas inabilitadas as instituições que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu.

7.3. Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizados a terem vistas do processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

8.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado novo documento anexado em fase de recurso.

8.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão.

8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

8.5. Os recursos deverão ser protocolados presencialmente, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP 40.060-350, Salvador/BA.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, o nome completo do servidor/empregado público responsável financeiro, o nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade em que foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.

10.1.1. Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de matrícula deverá constar em um único campo: Desconto INSTITUCIONAL PMS = 12% (doze por cento) e Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional, exatamente no modelo do Anexo VI.

10.2. A elaboração do termo de credenciamento de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

10.3. O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço e os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

10.4. A instituição de ensino deverá informar apenas o nível de serviço que atua (infantil, fundamental e/ou médio) no enunciado e na cláusula primeira do termo de credenciamento.

10.5. As instituições de ensino credenciadas serão submetidas às condições previstas neste Edital e pactuadas no termo de credenciamento, quando da sua celebração.

10.6. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, por repasse da Secretaria Municipal da Fazenda na conta corrente informada pela credenciada, na forma do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013.

10.6.1. O pagamento dos contratos somente será realizado por meio de conta corrente, pessoa jurídica, do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/2018 e publicada do Diário Oficial do Município, de 30 de maio de 2018.

10.7. As demais disposições estão previstas na minuta do termo de credenciamento anexo a este Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Edital, no termo de credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município do Salvador, apuradas em processo administrativo.

11.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

11.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;

11.2.2. Transferir as suas instalações para outro Município;

11.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município do Salvador e os demais matriculados.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.1.500 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores/ empregados públicos beneficiários.

13 - DO PAGAMENTO - REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

13.1. O repasse das consignações dos servidores/empregados públicos correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano de 2024 pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada, na instituição financeira determinada nos artigos 1º ao 4º do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, com observância das exceções previstas no art. 5º, parágrafo único do Decreto supracitado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

13.1.1. Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor/ empregado público contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

13.2. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

13.3. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Edital.

13.4. A instituição de ensino deverá obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

13.5. Caso o servidor/empregado público seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

13.5.1. A restituição de que trata o item 13.5 deverá ser efetuada em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do resultado final.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anuidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

15.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do credenciamento.

15.3. A inexistência de afirmações, ou a prestação de declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, sem que haja qualquer indenização às credenciadas por isto, ressalvado o pagamento pelo serviço efetivamente já prestado.

15.4. O Termo de Credenciamento já deverá ser anexado no sistema, constando a assinatura do responsável legal da instituição de ensino, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

15.5. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

15.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP, localizada na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP 40.060-350, Salvador - BA.

15.8. É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 25 de outubro de 2023.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 02/2023

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC

A pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/ Av., nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais de ensino no (s) nível (eis), nos termos do Edital de Credenciamento - SEMGE nº 02/2023, informando desde já os dados para contato.

Telefone:

Celular:

E-mail:

Salvador, de de

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Proponente interessado

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Edital de Credenciamento - SEMGE nº 02/2023, a (nome da empresa), CNPJ nº, sediada no (a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO IV**DADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

NOME:
CÉDULA DE IDENTIDADE N.º:
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF N.º:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

Salvador, ____ de _____ de ____

Assinatura e Carimbo

OBS: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro Termo de Credenciamento.

ANEXO V**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento de prestação de serviços de ensino no (s) nível (eis) que entre si celebram o Município do Salvador, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, e a....., nos termos do Edital de Credenciamento - SEMGE n.º 02/2023 para Instituição de Ensino, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 34.791/2021.

DA IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, órgão público, com sede na Rua Horácio César, n.º 64, Dois de Julho, CEP: 40.060/350, nesta Capital, inscrita sob o CNPJ n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pela Sra. Mariana Trocoli Nunes Guedes, conforme delegação de competência disciplinada pelo Decreto n.º 35.609 de 21 de junho de 2022, doravante denominada SEMGE.

(Nome da instituição), (endereço), inscrita sob CNPJ n.º, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pela, inscrita no CPF/MF sob o n.º, residente na, doravante denominada como CREDENCIADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de credenciamento decorre do processo de credenciamento de instituições particulares de ensino, aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e pela Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE nos termos e condições do Edital de Credenciamento SEMGE n.º 02/2023 que integram este instrumento, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos(nível escolar) para concessão aos dependentes dos servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.

1.2. A descrição dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, se encontra detalhada no Termo de Referência - Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.1.500 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores/empregados públicos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1. Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste termo ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo de Credenciamento.

4.2. Assumir integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, sem repassá-los, sob qualquer hipótese, para a PMS.

4.3. Responder, financeiramente, por quaisquer danos de sua responsabilidade e dos profissionais envolvidos na prestação do serviço, para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.

4.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em lei, ficando registrado que o pessoal empregado da CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com

o Município do Salvador.

4.5. Apresentar, sempre que solicitado pela SEMGE a comprovação dos recolhimentos relativos a todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço contratado.

4.6. Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do Termo de Credenciamento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a SEMGE.

4.7. Facilitar o acesso necessário aos prepostos da SEMGE, estes devidamente credenciados, no acompanhamento e fiscalização permanentes dos serviços aqui avençados, além de lhes prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, quando solicitados ou exigidos.

4.8. Conceder desconto ao servidor/empregado público inscrito e não contemplado. A instituição de ensino deverá conceder desconto igual ao do programa (12%), nas mensalidades que compreendem o período de fevereiro a dezembro do ano corrente, desde que esse efetue o pagamento mensal até a data do vencimento estabelecida pela instituição de ensino para as mensalidades regulares.

4.9. Restituir, de forma integral, em um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do resultado final, o valor pago em janeiro, aquele referente à matrícula, caso o servidor/empregado público seja contemplado.

4.10. Preencher e inserir no sistema do Programa Bolsa, tanto a proposta de preços, quantos os dados cadastrais da escola, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Edital de Credenciamento.

4.10.1. A proposta de preço deverá, impreterivelmente, ser entregue através do sistema, até o dia 20 do mês de dezembro do ano corrente.

4.10.2. A Instituição que não apresentar a proposta, conforme item 4.10.1, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de Credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

4.11. Na hipótese de óbito do servidor/empregado público contemplado com o Auxílio-Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que ao beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

4.12. Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo à escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado, nem à Prefeitura Municipal do Salvador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEMGE

5.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.2. Dar ciência à CREDENCIADA de quaisquer modificações que ocorrerem neste termo;

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

5.4. Acompanhar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES)

6.1. O repasse das consignações dos servidores/empregados públicos correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano de 2024 pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada, na instituição financeira determinada nos artigos 1.º ao 4.º do Decreto Municipal n.º 23.856 de 03 de abril de 2013, com observância das exceções previstas no art. 5.º, parágrafo único do Decreto supracitado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

6.1.1. Do valor individual de cada consignação, creditada para a instituição de ensino, será descontado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) relativo aos serviços bancários.

6.1.2. Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor/empregado público contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

6.2. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal.

6.3. O somatório dos valores mensais faturados não poderá ser superior ao valor da anuidade ofertada na proposta apresentada pela CREDENCIADA.

6.4. A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações, nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano-calendário 2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

7.1.1. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anuidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Setor de Benefícios Educacionais - SEGBE/CGB.
- 9.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 9.3. As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 9.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões do Credenciamento e do Termo de Referência.
- 9.5. A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.1. São causas de descredenciamento o descumprimento de quaisquer das condições descritas neste Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município do Salvador, apuradas em processo administrativo.
- 10.2. As unidades de ensino serão descredenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:
- 10.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento;
- 10.2.2. Transferir as suas instalações para outro Município;
- 10.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município do Salvador e os demais matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:
- 11.1.1. Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;
- 11.1.2. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;
- 11.2. Ocorrerá ainda o descredenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 12.1. Fica estabelecido que na hipótese da SEMGE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo de Credenciamento, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

CREDENCIADA

Testemunhas (nome e matrícula)

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone fixo:

E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS - EXEMPLO							
NÍVEL	CURSO/SÉRIE	TURNO	ANUIDADE BASE (R\$)	% DE DESCONTO TOTAL	VALOR DO DESCONTO TOTAL (R\$)	ANUIDADE COM DESCONTO (R\$)	MENSALIDADE: ANUIDADE COM DESCONTO / 11 MESES
INFANTIL	GRUPO 2	MATUTINO	R\$ 10.000,00	12%	R\$ 1.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 800,00
FUNDA MENTAL	5º ANO	VESPERTINO	R\$ 11.000,00	15%	R\$ 1.650,00	R\$ 9.350,00	R\$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (12%) + adicional, se houver (X%), registrando no campo "% do desconto total" a porcentagem aplicada e no campo "valor do desconto total"

(institucional + adicional) informar o valor absoluto (R\$) utilizado

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1. Serviço de disponibilização de bolsas de estudo nos cursos/séries dos ensinos infantil, fundamental e/ou médio para concessão aos dependentes de servidores/empregados públicos selecionados em conformidade com o que dispõe o Programa de Bolsa de Estudos - PBE.
- 1.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano-calendário 2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.
- 1.3. O Credenciamento será permitido a qualquer interessado e a qualquer tempo durante o prazo de validade previsto no Item 1.2, desde que atenda aos requisitos fixados neste Termo de Referência.
- 1.4. Para que as instituições particulares de ensino possam participar do Programa de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2024, faz-se necessário que já estejam credenciadas até 13 de dezembro 2023.

2 - DOS CURSOS A SEREM OFERTADOS

- 2.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e/ou médio que disponibilizem, em todos os turnos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo de Credenciamento para celebração do Termo as instituições particulares de ensino que:
- 3.1.1. Estejam devidamente autorizadas pelo poder público a funcionar;
- 3.1.2. Prestem serviços na área de ensino infantil, fundamental e/ou médio;
- 3.1.3. Possuam unidade (s) escolar (es) localizada (s) no Município do Salvador/BA;
- 3.1.4. Atendam às condições deste Edital e anexem ao sistema de credenciamento, os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.
- 3.2. A apresentação de Proposta de Preço implica na manifestação da instituição de ensino quanto ao interesse em participar do processo de Credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as instituições de ensino que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.3.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 3.3.2. Em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.3.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal;
- 3.3.4. Não possuam Unidade (s) Escolar (es) localizada (s) no Município do Salvador/BA.

4 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 4.1. As informações prestadas, assim como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.
- 4.2. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de Credenciamento junto ao Município do Salvador e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.
- 4.2.1. O acesso ao sistema para inserir as informações cadastrais e anexar as documentações poderá ocorrer a partir da data de publicação deste Edital.
- 4.2.2. Todos os documentos deverão ser disponibilizados em conformidade com o item 3 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, contido nas disposições gerais deste Edital.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A Habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- 5.1.1.2. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da

instituição particular de ensino, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos administrados pela SRF e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito - CND (INSS); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Municipal Negativa de Débitos Mobiliários; Certidão Municipal Negativa de Débitos Imobiliários; Certidão de débitos tributários da Secretaria da Fazenda Estadual; e Declaração de isenção de débitos tributários da Secretaria da Fazenda Estadual, quando for o caso.

5.1.2.4. Para fins tributários, a Instituição de Ensino deverá emitir nota fiscal em nome do servidor/empregado público contemplado no Programa, pelo valor da mensalidade, considerando o desconto previsto, definido neste Edital, o qual é repassado através de depósito bancário pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

5.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.3.1. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal do Salvador.

5.1.3.2. Autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da instituição de ensino, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

5.2.1. Se a instituição de ensino for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.2.2. Se a instituição de ensino for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam vencidos, ilegíveis ou rasurados.

5.4. Não serão aceitas certidões com efeito "positiva". Serão aceitas certidões "positivas, com efeito negativa".

5.5. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

5.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 3º do art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

5.6. O Termo de Credenciamento constante do Anexo V deste Edital deverá ser anexado ao sistema, devidamente assinado e rubricadas todas as páginas pelo representante legal da Instituição de Ensino

5.7. Além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica deveram ser apresentados os seguintes DOCUMENTOS ADICIONAIS (ANEXOS)

5.7.1. Solicitação de Credenciamento (ANEXO I);

5.7.2. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II);

5.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente (ANEXO III);

5.7.4. Dados para assinatura do Termo de Credenciamento (ANEXO IV);

5.7.5. Termo de Credenciamento (ANEXO V);

5.7.6. Dados bancários, constando cópia do cartão do Banco Bradesco, informando número da agência e conta corrente (ANEXO IX).

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As instituições de ensino interessadas deverão apresentar proposta para todos os cursos regulares de ensino infantil, fundamental e/ou médio que disponibilizem, em todos os turnos.

6.2. A proposta de preços deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 20 de dezembro do ano corrente por meio informatizado, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social; CNPJ; endereço; CEP; E-mail; telefone fixo; celular; nome do responsável financeiro; e assinatura do titular ou responsável legal.

6.2.2. O valor da anuidade base do Programa Bolsa de Estudos é composto pelo valor da anuidade da instituição de ensino com o desconto referente ao Programa (mínimo de 12% de desconto).

6.2.2.1. Caso a instituição de ensino conceda desconto adicional para o servidor, ambos os descontos deverão ser somados, e assim é formada a anuidade com desconto, a qual deverá ser dividida em 11 mensalidades.

6.2.3. Todas as informações contidas no subitem anterior deverão ser informadas para cada nível e série/ano.

6.3. A instituição de ensino deverá conceder aos servidores/empregados públicos, habilitados e não contemplados, desconto igual ao concedido àqueles contemplados (mínimo de 12%), desde que efetuem o pagamento mensal no prazo estabelecido pela escola, devendo a instituição emitir nota fiscal, considerando o desconto concedido.

6.4. Na hipótese de óbito do servidor/empregado público contemplado com o Auxílio-Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, considerando que o beneficiário/responsável financeiro da pensão será facultada a permanência do benefício até o encerramento daquele ano letivo, a Prefeitura Municipal do Salvador poderá suspender o repasse até ser regularizado o processo de Pensão.

6.4.1. Havendo a suspensão do repasse e uma vez regularizado o processo de Pensão, o pagamento será retomado e retroativo ao mês no qual houve a suspensão, não cabendo à escola a cobrança de juros e multa ao aluno beneficiado, nem à Prefeitura Municipal do Salvador.

6.5. No valor da anuidade escolar proposta não deverão estar inclusos valores relativos à taxa de material escolar, transporte, recuperação paralela ou de final de ano letivo, fardamento e atividade educacional/esportiva de prática facultativa ao aluno.

6.6. A Instituição que não apresentar a proposta na forma estabelecida neste Edital, terá seu processo de credenciamento indeferido, mesmo que o seu Resumo do Termo de credenciamento tenha sido publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

6.7. Caso o servidor/empregado público seja contemplado, a instituição de ensino deverá restituir, de forma integral, o valor pago em janeiro, o qual é referente à matrícula.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital de Credenciamento, nos termos do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Caberá à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

7.4. Os requerimentos deverão ser protocolados presencialmente, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP 40.060-350, Salvador/BA.

8 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos;

8.2. Serão declaradas inabilitadas as instituições que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial de sua esfera, pelo órgão que o expediu;

8.3. Caso alguma instituição de ensino não tenha apresentado documento constante do item 6 deste Termo de Referência, poderá fazê-lo até o prazo final para credenciamento, estabelecido no item DA VIGÊNCIA, do Termo de Credenciamento, bastando para tanto anexar o documento no sistema.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

9.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, as propostas das instituições de ensino declaradas aptas ao Credenciamento serão submetidas à homologação pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à divulgação no Diário Oficial do Município, ficando, nesse período, autorizados a terem vistas do processo junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores.

10.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado novo documento anexado em fase de recurso.

10.3. O recurso será protocolado junto à Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

10.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

11 - DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano-calendário 2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

11.2. O Termo de Credenciamento já deverá ser anexado no sistema, constando a assinatura do responsável legal da instituição de ensino, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Serão declaradas habilitadas para o Credenciamento todas as instituições de ensino que atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

12.2. As escolas credenciadas deverão fazer constar no comprovante de matrícula, o nome completo do servidor/empregado público responsável financeiro, o nome completo do aluno, série/ano, nível, turno, CNPJ da unidade em que foi matriculado e valor da mensalidade com os descontos.

12.2.1. Em caso de descontos acima do convencional, no comprovante de matrícula deverá constar em um único campo: Desconto INSTITUCIONAL PMS = 12% (doze por cento) e Desconto ADICIONAL, quando a escola conceder desconto além do institucional, exatamente no modelo do Anexo VI.

12.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do ano-calendário 2024, podendo ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei.

12.4. O repasse das consignações dos servidores/empregados públicos correspondentes à anuidade será dividido em 11 (onze) parcelas e pagas de fevereiro a dezembro do ano de 2024 pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pela credenciada, na instituição financeira determinada nos artigos 1º ao 4º do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, com observância das exceções previstas no art. 5º, parágrafo único do Decreto supracitado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, enquanto durar o curso.

12.5. Serão consignados em folha de pagamento os valores das mensalidades fixadas, respeitadas as condições e margens de consignações estabelecidas pela legislação municipal. 12.6. O somatório dos valores mensais faturados por aluno não poderá ser superior ao valor da anuidade proposta, na forma do Anexo VI deste Termo de Referência.

12.7. A instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, informar à SEMGE sobre as cessações de consignações nas situações em que o aluno deixe de fazer parte, ou seja, transferido da escola, sob pena de suspensão da instituição de ensino do Programa de Bolsa de Estudos.

12.8. As propostas de preço deverão ser elaboradas e anexadas ao sistema de credenciamento de acordo com o item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS deste Termo de Referência.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. Os recursos orçamentários necessários para o pagamento às instituições particulares de ensino credenciadas estão consignados em dotação orçamentária prevista para o exercício de 2024, no Projeto/Atividade 2500 - Administração de Pessoal e Encargos - SEMGE, Elemento de Despesa 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil, Fonte 0.1.500 - Tesouro, e unidades orçamentárias das respectivas lotações dos servidores/empregados públicos beneficiários.

14 - DO REAJUSTE

14.1. Respeitadas as disposições da legislação em vigor, os preços contratuais pactuados poderão ser objeto de reajuste e/ou repactuação, cumulativamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos das anuidades escolares, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, sempre observado o desconto mínimo de 12% (doze por cento) em relação ao preço ordinariamente praticado, podendo a CREDENCIADA conceder desconto adicional, ou seja, além do mínimo estabelecido.

15 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. São causas de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no presente Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município do Salvador, apuradas em processo administrativo.

15.2. As unidades de ensino serão credenciadas em caso de incorrerem em um ou mais dos seguintes itens:

15.2.1. Deixar de prestar os serviços previstos no Termo de Credenciamento.

15.2.2. Transferir as suas instalações para outro município.

15.2.3. Praticar tratamento diferenciado de caráter discriminatório entre os alunos bolsistas do Município do Salvador e os demais matriculados.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras:

16.1.1. Advertência, por escrito, caso ocorra atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

16.1.2. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação por escrito, devidamente fundamentada;

16.1.3. Ocorrerá ainda o credenciamento da instituição de ensino, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos serviços, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

17.1. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, através do Setor de Gestão de Benefícios Educacionais - SEGBE/CGB.

18.2. O Fiscal do Contrato será designado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

18.3. As relações entre o Município e a CREDENCIADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

18.4. A fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à parte técnica dos serviços, em função das disposições do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do Credenciamento e do Termo de Referência.

18.5. A fiscalização por parte da SEMGE não exime nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento dos seus encargos.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Termo de Referência, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do credenciamento.

19.3. A inexistência de afirmações, ou a prestação de declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, sem que haja qualquer indenização às credenciadas por isto, ressalvado o pagamento pelo serviço efetivamente já prestado.

19.4. O Termo de Credenciamento já deverá ser anexado no sistema, constando a assinatura do responsável legal da instituição de ensino, sob pena de decair o direito ao Credenciamento.

19.5. O Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.6. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município - DOM.

19.7. Integram o presente Termo de Referência, dele fazendo parte, os Anexos I, II, III, VI.

19.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP, localizada na Rua Horácio César, nº 64, Dois de Julho, CEP 40.060-350, Salvador - BA.

19.9. É facultada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGP ou à autoridade competente, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no mesmo desde a realização da sessão pública.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SC

ANEXO I

A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA RUA/AV., Nº, BAIRRO CIDADE ESTADO CEP Nº, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº, VEM SOLICITAR O SEU CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E/OU MÉDIO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SEMGE Nº 02/2023, INFORMANDO DESDE JÁ OS DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA. BANCO (NOME E NÚMERO): AGÊNCIA (NOME E Nº): CONTA CORRENTE (Nº): TELEFONE: CELULAR: E-MAIL: SALVADOR, DE DE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

DECLARAMOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, ACRESCIDO PELA LEI FEDERAL N.º 9.854/99, QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS. RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (). OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA. SALVADOR, ____ DE ____ DE ____ E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Edital de Credenciamento - SEMGE nº 02/2023, a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data
Nome e identificação do declarante

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO

Instituição de Ensino:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone fixo:
E-mail, celular e nome do responsável financeiro:

PROPOSTA DE PREÇOS - EXEMPLO							
NÍVEL	CURSO/SÉRIE	TURNO	ANUIDADE BASE (R\$)	% DE DESCONTO TOTAL	VALOR DO DESCONTO TOTAL (R\$)	ANUIDADE COM DESCONTO (R\$)	MENSALIDADE: ANUIDADE COM DESCONTO / 11 MESES
INFANTIL	GRUPO 2	MATUTINO	R\$ 10.000,00	12%	R\$ 1.200,00	R\$ 8.800,00	R\$ 800,00
FUNDA MENTAL	5º ANO	VESPERTINO	R\$ 11.000,00	15%	R\$ 1.650,00	R\$ 9.350,00	R\$ 850,00

Informar o % de desconto aplicado, institucional (12%) + adicional se houver (X%) registrando no campo "% do desconto total" a porcentagem aplicada e no campo "valor do desconto total" (institucional + adicional) informar o valor absoluto (R\$) utilizado.

Salvador,

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VIII

ATESTADO DE MATRÍCULA

RAZÃO SOCIAL DO COLÉGIO/ESCOLA

Endereço; CNPJ

Atestamos, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) (NOME DO CANDIDATO):

Filho (a) de (NOME DO (A) SERVIDOR/ EMPREGADO PÚBLICO (A) RESPONSÁVEL FINANCEIRO) e de (NOME DO OUTRO GENITOR)

Aluno deste estabelecimento de ensino, está matriculado para o ano letivo de 2024, no nível série/ano, turno

Logrou aprovação na série anterior: SIM () Não ()

Caso o (a) servidor/ empregado público (a) seja contemplado (a) no Programa Bolsa de Estudo, as mensalidades de fevereiro a dezembro serão calculadas, pela escola, conforme modelo representado abaixo:

Informar o % de desconto aplicado:

Institucional (12%) + adicional (%) = TOTAL DO DESCONTO (%)

Valor bruto anual: em R\$

Valor do desconto: em R\$ (12% mais o adicional, se tiver)

Valor líquido anual: em R\$

Valor mensal: em R\$

Valor mensal: Resultado do valor líquido anual, dividindo em onze meses

Salvador,

Carimbo e assinatura do responsável

E logomarca da empresa

A "Proposta de Preço" e o "Atestado de Matrícula" deverão ser elaborados igualmente aos seus respectivos modelos, constantes neste Edital, sob pena de recusa do processo de credenciamento, por parte da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

ANEXO IX DADOS BANCÁRIOS

Cópia do cartão do Banco Bradesco, constando:

Nome da Instituição:

Número da agência:

Número da conta corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4872/2023: Aquisição de **MESA CIRURGICA ELETRICA COMPLETA**, para atender demandas da SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.** Processo nº 179716/2023.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4874/2023: Aquisição de **APARELHO ANESTESIA C/ MONITOR MULTIPARAMETRICO**, para atender demandas da SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.** Processo nº 167493/2023.

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das cotações acima encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms1@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 24 de outubro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS, conforme abaixo:**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 183/2023: Contratação para realização de **Exame Potencial evocado do tronco encefálico (Bera) e emissão otoacusticas, com sedação**, para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente E.C.S. **As propostas deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia -** Processo nº 89591-2021.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4850/2023: aquisição de Medicamento: **Golden CBD full spectrum 6000mg 200mg/ml**, para atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente M.G.M.

As propostas deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia - Processo nº 198108/2023.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4851/2023: aquisição de Equipamento Médico Cirúrgico: **Foco cirúrgico de teto**, para atender demandas AME/SMS. **As propostas deverão ser apresentadas até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia -** Processo nº 179717/2023

Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das cotações acima encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms5@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 24 de outubro de 2023

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO.** Objeto: **Aquisição via registro de preços de Conjunto de memórias educativas, Sacola, ecobag, personalizada, Sacola tipo mochila infantil personalizada para colorir, Copo em plástico personalizado, Copo personalizado com tampa e canudo, Nécessaire infantil, Bloquinhos personalizados.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 371/2023 - PROC. 200023/2023

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 182/2023:** Contratação de **Serviço de Impressão Corporativa, doravante denominado Outsourcing de Impressão - OI, com fornecimento de equipamentos novos, quais sejam, impressoras e multifuncionais, além de fornecimento de peças e suprimentos originais do próprio fabricante, de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, manutenção corretiva e preventiva, sistema informatizado para gestão e monitoramento do parque de equipamentos instalados, dos Usuários autorizados e das cotas e impressões realizadas, sistema de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos equipamentos e no uso dos sistemas citados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.** **As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.**

O processo administrativo nº 193146/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms5@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 24 de outubro de 2023

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO

Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4845/2023:** Aquisição dos Medicamentos: **Ácido Tiocético, 600 MG, comprimido (180), Glimepirida 2MG, comprimido (180), Paroxetina, Cloridrato 20 MG, comprimido Revestido (360), Pioglitazona, Cloridrato 30 MG (180)** para Atender Ação Judicial em favor da paciente M.A.B.

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

O processo administrativo nº 195182/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a Prorrogação de Prazo para a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 176/2023,** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de **Exame de Ecoendoscopia**, visando atender demanda de Ação Judicial em favor do paciente E.C.S. As propostas deverão ser apresentadas até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia.

O processo administrativo nº. 191221/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms3@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de outubro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador administrativo.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada prorrogação para **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4698/2023: LANTERNA CLINICA COMPACTA PRETA**

As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir da Publicação no Diário Oficial do Município de Salvador- Ba.

O processo administrativo Nº 189186/2023 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms1@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 24 de outubro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO

Coordenador Administrativo